



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº. 39/2023

Súmula: Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Estabelece que todos os eventos realizados no município de Ivaiporã, sejam eles públicos ou privados disponham de lixeiras próprias, sinalizadas e separadas, para lixo reciclável e orgânico.

**Art. 2º** Os organizadores dos eventos ou os estabelecimentos onde serão realizados os eventos deverão oferecer a estrutura necessária para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos participantes, incentivando a correta separação dos resíduos.

**Art. 3º** Para cada lixeira de lixo orgânico, será obrigatória a presença de uma lixeira para lixo reciclável ao lado. Os organizadores deverão adotar procedimentos para que o público realize a correta separação entre os lixos.

Parágrafo Único. Poderão ser adicionadas, a critério dos organizadores, lixeiras específicas para metal, plástico, papel e vidro, sendo que lixeiras para lixo reciclável e lixeiras para lixo orgânico deverão obrigatórias.

**Art. 4º** As lixeiras de lixo reciclável e orgânico, além de sua sinalização, deverão conter informações sobre quais produtos devem ser corretamente descartados em cada lixeira, bem como mensagens quanto à necessidade de reciclagem.

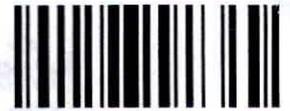
**Art. 5º** A responsabilidade estabelecida no caput desta Lei aplicar-se-á a todos os tipos de eventos, incluindo, mas não se limitando a:

- I – shows e eventos similares;
- II – festas de época;
- III - festas religiosas;





Câmara Municipal de Ivaiporã - Ivaiporã - PR  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



019922

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/27019922

Número / Ano	019922/2023
Data / Horário	27/10/2023 - 11:40:25
Ementa	Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.
Autor	Nando Dorta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Legislativo
Número Páginas	4
Emitido por	DanieleFaustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 30/10/2023

Bruno

Reunião Ordinária

4ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 20/11/2023

Ata(s) n.º 4.095

Bruno

Reunião Ordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 27/11/2023

Ata(s) n.º 4.099

Bruno





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

IV - festas comunitárias;

V - festas estudantis;

VI - casamentos ou celebrações;

VII – festas particulares;

VIII - festas públicas;

IX - congressos, palestras, seminários, apresentações, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres;

X - eventos E campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

XI – qualquer atividade e/ou evento que produza lixo.

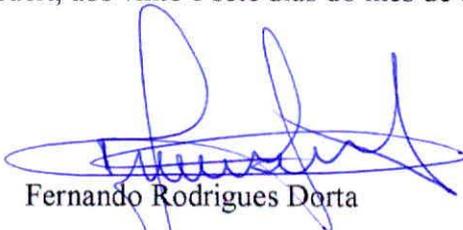
**Art. 6º** Caberá aos organizadores de eventos e aos estabelecimentos onde serão realizados os eventos a responsabilidade pela limpeza das ruas e dos coletores, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nos eventos, em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira, em especial ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 7º** A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nos eventos deverá considerar a participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, preferencialmente a outras soluções ou parcerias.

**Art. 8º** É de total responsabilidade dos organizadores fazer a segregação dos resíduos em recicláveis e não recicláveis.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador - PTB





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as), coleta seletiva de resíduos é uma prática ambientalmente responsável e necessária para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma sociedade mais sustentável. A inclusão da coleta seletiva em eventos no município de Ivaiporã-PR se faz relevante e urgente por diversas razões, que justificam a elaboração deste projeto de lei:

- 1. Sustentabilidade Ambiental:** A coleta seletiva é uma ferramenta eficaz para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, contribuindo significativamente para a diminuição da poluição ambiental e a conservação dos recursos naturais. Ao promover a coleta seletiva em eventos, estamos demonstrando o compromisso do município de Ivaiporã com a sustentabilidade ambiental.
- 2. Educação Ambiental:** Eventos são oportunidades valiosas para educar a população sobre a importância da coleta seletiva e do descarte adequado de resíduos. Ao fornecer lixeiras separadas e informações sobre a correta disposição de resíduos, estamos empoderando os cidadãos com conhecimento para adotar práticas mais sustentáveis em suas vidas cotidianas.
- 3. Redução do Impacto nos Aterros Sanitários:** A redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários prolonga a vida útil desses locais e diminui os custos associados à sua manutenção. Isso beneficia diretamente o município ao reduzir os custos operacionais e minimizar os impactos ambientais negativos.
- 4. Incentivo à Economia Circular:** A coleta seletiva promove a reciclagem e a reutilização de materiais, contribuindo para a economia circular. Isso impulsiona a criação de empregos na área de reciclagem e reduz a necessidade de extrair recursos naturais, o que é benéfico tanto para a economia quanto para o meio ambiente.
- 5. Alinhamento com Legislação Nacional:** Este projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A legislação nacional estabelece diretrizes para a gestão de resíduos e promove





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

a responsabilidade compartilhada entre os diversos atores envolvidos, incluindo a sociedade civil.

**6. Responsabilidade dos Organizadores de Eventos:** Os organizadores de eventos desempenham um papel fundamental na promoção da coleta seletiva. Ao torná-los responsáveis por oferecer lixeiras separadas, estamos incentivando uma atitude proativa em relação ao meio ambiente e à sustentabilidade.

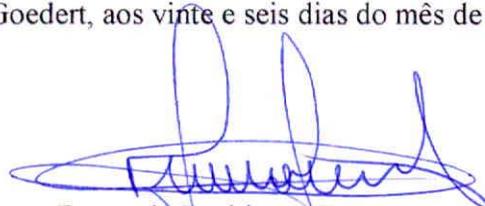
**7. Cooperação com Cooperativas de Catadores:** A inclusão de cooperativas de catadores na destinação final dos resíduos gerados nos eventos é uma prática socialmente justa, que promove a inclusão e o trabalho digno para grupos vulneráveis.

**8. Evolução da Consciência Ambiental:** A coleta seletiva em eventos contribuirá para a evolução da consciência ambiental da comunidade de Ivaiporã. Com o tempo, essa prática se tornará parte da cultura local, refletindo um compromisso de longo prazo com a sustentabilidade.

Desta forma, considerando todos os benefícios ambientais, sociais e econômicos da coleta seletiva em eventos, é imperativo que o município de Ivaiporã adote essa medida em prol da preservação ambiental e da construção de uma comunidade mais consciente e sustentável.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que é um passo crucial na direção de um futuro mais sustentável para nossa cidade, sendo que o mesmo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



Fernando Rodrigues Dorta  
Vereador - PTB





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

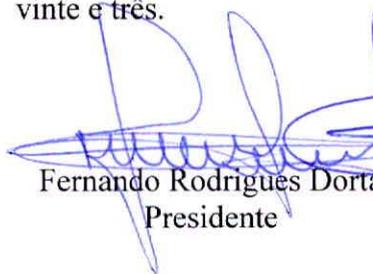
### RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

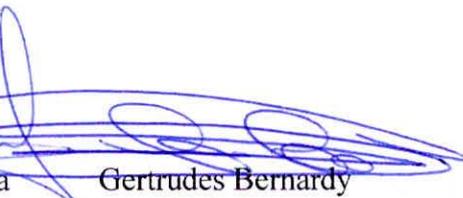
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

  
Gertrudes Bernardy  
Relatora

  
José Maria Carneiro  
Membro





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

### RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Jaffer G. S. Ferreira  
Presidente

  
Emerson da Silva Bertotti  
Relatora

  
Sandra Mara da Silva  
Membro





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/n° – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2023.**

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

### **RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Sandra Mara da Silva  
Presidente

  
Jaffer G. S. Ferreira  
Relatora

  
José Maria Carneiro  
Membro





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

#### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão da coleta seletiva em eventos públicos, privados promovidos no Município de Ivaiporã e dá outras providências.

#### RELATÓRIO DA PROPOSIÇÃO:

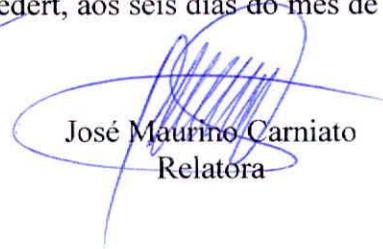
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Conclui-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, esta Comissão Permanente resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
Emerson da Silva Bertotti  
Presidente

  
José Maurino Carniato  
Relatora

  
Josane G. Disner Teixeira  
Membro

